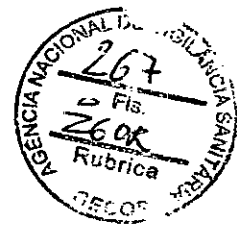


TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO



Pelo presente instrumento, doravante denominado TERMO, de um lado;

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., sociedade anônima devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Parte b, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ sob o n. 15.559.082/0001-86 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o n. 07.608.161/001-77, doravante denominada CEDENTE;

e, do outro,

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteira e Recintos Alfandegados no Distrito Federal (CVPAF/DF) da Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (SUPAF), pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, sob regime especial, criada pela Lei nº 9.782/1999, vinculada ao Ministério da Saúde e sediada no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Trecho 5, área especial 57, Brasília, CEP 71205-050, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **Romison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade nº 2008 – D CORECON/GO, inscrito no CPF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2015, doravante denominado ANVISA ou CESSIONÁRIA;

Ambas conjuntamente denominadas “PARTES” ou, individualmente “PARTE”; e

CONSIDERANDO QUE:

- a) A INFRAMERICA foi adjudicatária do certame público para a concessão dos serviços públicos visando a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek em Brasília/DF, Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012 – SBBR, firmado em 14 de junho de 2012, em que prevê que as operações aeroportuárias, tanto de transporte de passageiros quanto de carga, serão executadas pela Inframerica por 25 anos;
- b) De acordo com o Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 9.782/99 (ANVISA), compete a ANVISA exercer a vigilância sanitária em aeroporto, e conforme cláusula 11.4.1 do Contrato de Concessão supracitado, a Inframerica cederá áreas institucionais aos serviços públicos obrigatórios pela legislação complementar vigente.
- c) E ainda, de acordo com o art. 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
- d) A ANVISA necessita do ESPAÇO para desenvolver suas atividades institucionais e a CEDENTE deve cedê-lo;

RESOLVEM de mútuo e comum acordo, celebrar o presente TERMO, nos seguintes termos:

1. SUBMISSÃO E CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 1.1 As PARTES reconhecem e concordam que os termos e condições estabelecidos neste TERMO se fundamentam nos preceitos e limites pactuados entre a INFRAMERICA e a

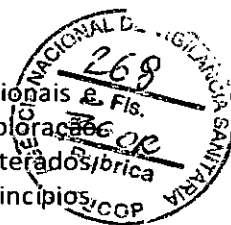
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE _____

RUBRICA CESSIONÁRIO _____



ANAC, por força do Contrato de Concessão e dos instrumentos legais, institucionais e fis. regulatórios vigentes nesta data, associados à ampliação, manutenção e exploração aeroportuária (conforme vierem a ser aditados, novados, suplementados e/ou alterados), respeitados os princípios e direitos e deveres vinculados ao Contrato de Concessão.



- 1.2 Reconhece, ainda, o CESSIONÁRIO, que por se tratar de cessão de uso de área integrante de um complexo aeroportuário, que se submete a regras rígidas de gestão de utilização de área e de políticas de segurança e alfandegária, cujos procedimentos são estabelecidos em normas específicas editadas pelas Autoridades Governamentais, confere a este TERMO características especiais, que deverão ser observadas e obedecidas por ambas as Partes.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente TERMO tem por objeto a cessão dos ESPAÇOS situado no Aeroporto de Brasília, 2 (duas) salas de trabalho, 1 (uma) sala dos fiscais, 1 (uma) sala de atendimento ao viajante, 1 (uma) sala de reuniões, 1 (uma) copa, 2 (dois) dormitórios, banheiro feminino e masculino, depósito/arquivo localizados no terminal de passageiros, com metragem de 196 m²; e ainda, sala dos fiscais e copa no terminal de cargas, com a metragem de 70m².

- 2.2 O CESSIONÁRIO desenvolverá no ESPAÇO suas atividades institucionais consoante descrição constante do Anexo 2, não podendo dar ao ESPAÇO destinação diversa a estabelecida neste TERMO, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 10, independente de qualquer outra providência administrativa ou judicial cabível.

- 2.3 O ESPAÇO e respectivas edificações e benfeitorias somente serão consideradas entregues ao CESSIONÁRIO após a assinatura, pelas PARTES, do competente "Termo de Vistoria de Entrega", na forma e substância do Anexo 5;

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. O CESSIONÁRIO obriga-se, sem prejuízo de outras obrigações previstas nesse TERMO, a:

- 3.1.1. Manter a área cedida dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

- 3.1.2. Arcar integralmente com quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre o ESPAÇO e sobre os serviços nele explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados;

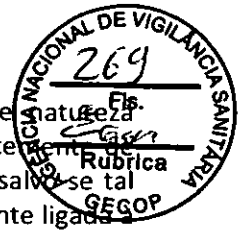
- 3.1.3. Obedecer às regras de identidade visual estabelecidas pela CEDENTE, inclusive no que se refere à identificação de seu estabelecimento, observando a proibição de realizar publicidade, propaganda ou divulgação sua ou de terceiros, seja no interior ou exterior/fachada de seu ESPAÇO Aeroportuário;

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO





- 3.1.4. Submeter previamente à autorização da CEDENTE qualquer mensagem de natureza publicitária, propaganda ou divulgação, seja sua ou de terceiros, independentemente de se destinar ou não a promover as atividades institucionais do CESSIONÁRIO, salvo se tal publicidade se der estritamente na área interna do ESPAÇO e estiver diretamente ligada à atividade institucional do CESSIONÁRIO;
- 3.1.5. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as Leis emanadas das Autoridades Governamentais e as obrigações que forem expedidas pela CEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;
- 3.1.6. Cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas no Manual de Gestão de Recursos;
- 3.1.7. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público, os requisitos de segurança operacional estabelecidos no Manual de Operações e no Manual de Gerenciamento da Segurança operacional da CEDENTE, bem como do Regulamento de Segurança Operacional Aeroportuário da autoridade de aviação civil, além das instruções que forem expedidas pela CEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam;
- 3.1.8. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu endereço de cobrança;
- 3.1.9. Encaminhar previamente a CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os respectivos documentos de identificação e outros documentos previstos em Lei, regulamento ou neste TERMO;
- 3.1.10. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades no ESPAÇO, requerendo previamente a CEDENTE as respectivas credenciais;
- 3.1.11. Determinar que seus empregados quando em trânsito pelas dependências do aeroporto façam uso ostensivo da cédula de identificação do aeroporto fornecido pela INFRAMERICA, mesmo estando uniformizados;
- 3.1.12. Restituir a CEDENTE as credenciais que lhe foram fornecidas em razão do presente TERMO sempre que solicitado, quando do término da prestação dos serviços ou quando, durante a execução do TERMO ou quando houver desligamento de representantes ou empregados do CESSIONÁRIO, sob pena de aplicação de multa, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 3.1.13. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais, municipais e também as da ABNT relacionadas aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pela INFRAMERICA ou Autoridades Governamentais, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 3.1.14. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida pelas Autoridades Governamentais, independente das disposições contidas neste TERMO;
- 3.1.15. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Leis e/ou obrigações de que trata este TERMO;

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO





- 3.1.16. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigentes;
- 3.1.17. Arcar com todas as despesas de consumo relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, ar condicionado, telefone, gás, coleta e incineração de lixo, utilização de área comum e todas as demais despesas relativas à sua operação ou ao ESPAÇO AEROPORTUÁRIO. No caso de haver rateio de alguma dessas despesas, as mesmas deverão ser cobradas juntamente com os demais valores devidos, sempre no mês imediatamente posterior a sua utilização;
- 3.1.18. Assumir e responsabilizar-se, integralmente, pelos danos e prejuízos causados as Partes Relacionadas, a empregados, aos prestadores de serviços ou aos ativos da CEDENTE, a terceiros e a quaisquer Autoridades Governamentais, em decorrência dos produtos ou dos serviços prestados ou das atividades exercidas no ESPAÇO;
- 3.1.19. Executar suas instalações de acordo com as Leis concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pelo CESSIONÁRIO, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, seus respectivos decretos regulamentares, a NBR 9050/2004 ou outras que vierem a substituí-las;
- 3.1.20. Submeter, sempre que pretender a realização de obras de ampliação ou modificação do ESPAÇO, à prévia e expressa aprovação da CEDENTE, os projetos básicos de engenharia, bem como o Plano de Controle Ambiental, independente da necessidade de comprovação da obtenção das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e de possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes desse processo;
- 3.1.21. Desenvolver e apresentar, para aprovação da CEDENTE, os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados por qualquer tipo de obra que vier a ser realizada pelo CESSIONÁRIO no ESPAÇO;
- 3.1.22. Adequar, às suas expensas, as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;
- 3.1.23. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CEDENTE;
- 3.1.24. Restituir a área e respectivas edificações e benfeitorias, em perfeitas condições, devendo-se garantir a condição *a quo* do ESPAÇO;
- 3.1.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar, por si ou por pessoas físicas ou jurídicas a esta vinculadas por prestação de serviços, à CEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, decorrentes de culpa ou dolo na execução do TERMO.
- 3.2. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste TERMO e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, o CESSIONÁRIO ficará responsável pelo pagamento

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE _____

RUBRICA CESSIONÁRIO _____



do rateio de seguros correspondentes à área total das instalações do Aeroporto, conforme aplicável.



- 3.3. A CEDENTE não se responsabilizará por quaisquer sinistros, danos causados a terceiros ou danos ocorridos dentro do ESPAÇO ocupados pelo CESSIONÁRIO, tampouco pelos bens ali locados, sendo facultada à CESSIONÁRIA contratar seguro contra os riscos inerentes à edificação, tais como os riscos decorrentes de incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos ou contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros;
- 3.4. Quando necessária a elaboração por parte da CEDENTE, de Plano Operacional de Obras e Serviços – POOS, seja quando as obras apresentarem possibilidade de interferência nas áreas de movimentação, nas áreas de proteção do aeródromo, na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto, colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, ou qualquer outro fato que justifique a elaboração do citado Plano, o CESSIONÁRIO ou os seus representantes legais deverão ser membros ativos no trabalho de elaboração, de forma a se obrigarem a:
- 3.4.1. Participar dos processos de análise de risco relacionados com a execução da obra ou serviço no Espaço Aeroportuário, assumindo as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe foram atribuídas nestes processos, bem como os custos correspondentes;
- 3.4.2. Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação do respectivo POOS pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC com imediata aplicação das ações definidas no POOS, que forem de sua responsabilidade, se e quando couber;
- 3.4.3. Encaminhar à CEDENTE relação dos empregados, prepostos e/ou contratados disponíveis para participar de palestra de explanação do POOS, participar de simulação de resposta para a retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pela CEDENTE ou estabelecidos no POOS, arcando com os custos decorrentes;
- 3.4.4. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de segurança operacional expedidas pela CEDENTE;
- 3.4.5. Utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução de obra ou serviço, de forma a tender os padrões de segurança operacional do Aeroporto, sendo que o seu projeto deverá ser aprovado pela CEDENTE;
- 3.4.6. Comunicar de imediato à CEDENTE as condições inseguras, que porventura ocorram no ESPAÇO cedido.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA INFRAMERICA

- 4.1 Observar as obrigações definidas em outras cláusulas deste TERMO e nas normas expedidas por Autoridades Governamentais competentes.
- 4.1.1 Gerir, fiscalizar e ceder o ESPAÇO, nos termos deste instrumento, dos seus anexos, dos Regulamentos e Manuais existentes, bem como da legislação correlata para execução dos Serviços inclusive penalizando o CESSIONÁRIO, conforme cláusula 10, quando couber.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE _____

RUBRICA CESSIONÁRIO _____





- 4.1.2 Disponibilizar ao CESSIONÁRIO o fornecimento de energia elétrica, de coleta de lixo, abastecimento de água e coleta de esgoto, telefonia, acesso à rede mundial de computadores (internet) e manutenção de equipamentos, cujas despesas ordinárias de manutenção das instalações serão objeto de rateio, conforme prazos, locais e quantidades necessários ao pleno funcionamento do CESSIONÁRIO no Aeroporto de Brasília.
- 4.1.3 ~~Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CESSIONÁRIO para elucidar os gastos realizados pela Anvisa nos espaços aeroportuários cedidos, justificando os valores cobrados a título de rateio de despesas, especialmente aquelas cujo ressarcimento será cobrado por estimativa, quais sejam, as relativas ao abastecimento de água e coleta de esgoto, ao fornecimento de energia elétrica, ao condicionamento do ar e à coleta de lixo.~~
- 4.1.4 Adotar providências para que seja possibilitada a medição individual do consumo de água e de energia elétrica nos espaços aeroportuários cedidos ao CESSIONÁRIO ou, em caso de impossibilidade, apresentar razões técnicas, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, pelas quais não seria viável a medição individual pretendida.
- 4.1.5 Abster-se de realizar cobrança ao CESSIONÁRIO de qualquer valor a título de cessão de uso dos espaços aeroportuários cedidos, conforme mencionado na cláusula 7.1.;
- 4.1.6 Disponibilizar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO os extratos de medição de consumo individual de telefonia, cuja cobrança da despesa deverá ocorrer na exata proporção do consumo ou utilização por parte desta autarquia federal;
- 4.1.7 Estabelecer método a ser utilizado para estimar os gastos da Anvisa nos espaços aeroportuários cedidos, com definição de critérios claros e racionais que serão adotados para realizar a estimativa.

5. DO REMANEJAMENTO

- 5.1.1. O CESSIONÁRIO poderá ser remanejado para outras áreas nas seguintes hipóteses:
- a) Desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou de construção de novas instalações;
 - b) Desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou de construção de novas instalações;
 - c) Imposição de Autoridade Governamental; ou
 - d) Interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo;
- 5.1 A critério da CEDENTE, o CESSIONÁRIO poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, observada a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.
- 5.2 A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita pelo CESSIONÁRIO em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CEDENTE, respeitadas as condições do presente TERMO.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE _____

RUBRICA CESSIONÁRIO _____





6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O presente TERMO terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, de comum acordo, por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do CONTRATO, desde que haja demonstrado o interesse público para sua renovação.
- 6.2 Fica assegurado à CEDENTE o direito de reaver o ESPAÇO a qualquer tempo, mediante notificação ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de qualquer indenização.

7 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1 O valor usualmente cobrado pelo espaço correspondente ao disponibilizado ao CESSIONÁRIO é de R\$ 29.260,00 (vinte e nove mil duzentos e sessenta reais). Contudo, considerando a natureza dos Serviços a serem oferecidos pelo CESSIONÁRIO e o estabelecido na cláusula 11.4.1 do Contrato de Concessão já supracitado, a CEDENTE cederá as áreas descritas na cláusula 2.1 do presente termo à CESSIONÁRIA, com isenção de pagamento, com exceção do pagamento do rateio de despesas ordinárias do Complexo Aeroportuário.
- 7.2 Desta forma, o CESSIONÁRIO deverá pagar à CEDENTE, MENSALMENTE, o Valor de Rateio relativamente ao rateio das despesas para funcionamento das instalações contidas no ESPAÇO, tais como o consumo de: Água, Energia Elétrica, Ar Condicionado e Coleta de Lixo, cobrados por meio de estimativa dos gastos, observado o método estabelecido na Cláusula 4.1.7, em razão de, atualmente, não haver viabilidade de medição individual; e, por medidor individual, Telefonia, que é composto de Vlan (cabearamento), Ponto de Rede para internet, Rack, Ramal e bilhetagem por minuto.
- 7.3 O Valor de Rateio será pago até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente, relativamente ao Período de Apuração, por meio de boleto bancário a ser encaminhado pela CEDENTE.
- 7.4 Caso o CESSIONÁRIO não receba os documentos de cobrança em até 10 (dez) dias da data de vencimento, deverá solicitar por escrito segunda via do respectivo documento de cobrança junto à área de cobrança da CEDENTE, para viabilizar a realização do pagamento em tempo hábil. Eventual alegação de não recebimento do boleto bancário em tempo hábil não implicará em dispensa de responsabilidade de pagamento no vencimento como também de cobrança de juros de mora e de multa decorrentes da não pontualidade no pagamento.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 As despesas ordinárias a serem assumidas pelo CESSIONÁRIO no âmbito do presente TERMO correrão à conta dos recursos destinados ao CESSIONÁRIO, para o exercício financeiro do ano correspondente, sob a seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.304.2015.6138.0001 – Vigilância Sanitária em Portos e Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

FONTES DE RECURSOS: 6174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

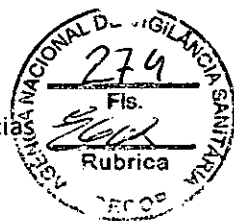
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE _____

RUBRICA CESSIONÁRIO _____



NATUREZA DA DESPESA: 33.90.93.06 – Ressarcimento Custos-Utilização Dependência
PLANO INTERNO: GGMIV000004
NOTA DE EMPENHO Nº: 216NE800499



8.2 Nos exercícios financeiros seguintes ao da assinatura do TERMO, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos instrumentos orçamentários legalmente previstos, ensejando para o CESSIONÁRIO, no início de cada exercício, o dever de apresentação da respectiva nota de empenho para satisfazer as obrigações contratuais do CESSIONÁRIO nos correspondentes exercícios financeiros.

8.3 Na hipótese do valor da Nota de Empenho apresentada nos termos da Cláusula 8.2 se tornar insuficiente para satisfazer as obrigações estimadas do CESSIONÁRIO no exercício financeiro abrangido pela Nota de Empenho, caberá ao CESSIONÁRIO reforçar a Nota de Empenho em valor que permita o restabelecimento da suficiência dos recursos necessários para satisfação das obrigações do CESSIONÁRIO.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Para efeito de fiscalização do cumprimento deste TERMO será utilizado como base os documentos descritos nos Anexos ou neste TERMO, de forma que a CEDENTE terá livre acesso ao ESPAÇO e aos demais elementos que julgar necessários, a qualquer tempo.

9.2 Os impactos ambientais, trabalhistas, contratuais ou qualquer outro, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO, poderão sofrer fiscalização por parte da CEDENTE, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais.

9.3 As hipóteses de incidência para caracterizar infração contratual são estabelecidas por este TERMO, pelo Manual de Gestão de Recursos Aeroportuários, Metas de Qualidade e Gerenciamento Ambiental, pelo Programa de Conservação de Energia do Aeroporto e/ou por qualquer outro manual que vier a ser criado pela CEDENTE, em busca da melhor prestação de serviços do CESSINÁRIO ou do relacionamento das PARTES.

9.4 As irregularidades constatadas pelas Autoridades Governamentais, que resultem na aplicação de multa e/ou penalidades, serão imputadas ao CESSIONÁRIO.

10 DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

10.1 O presente TERMO poderá ser rescindido pelas PARTES, a qualquer tempo, mediante prévia notificação por escrito, com prazo de 30 dias de antecedência.

10.2 O inadimplemento contratual se caracteriza sempre que alguma das PARTES deixar de cumprir qualquer previsão deste TERMO, seja pela execução de ato em desacordo com este TERMO, seja pela omissão em relação à obrigação neste prevista.

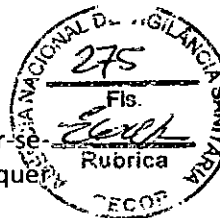
10.2 Todas as obrigações constantes dos manuais, das relações de documentos a serem entregues, das normas e das disposições contratuais que não possuem prazos para sua apresentação, ou que o prazo já tenha sido ultrapassado sem a devida cobrança, constituirão obrigação inadimplida após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias após notificação de cobrança por parte da CEDENTE, salvo se outros prazos tenham sido estabelecidos pela Autoridade Governamental ou por força de Lei.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE _____

RUBRICA CESSIONÁRIO _____





- 10.2.1 As demais obrigações e responsabilidades que contenham prazo estabelecido tornar-se-ão inadimplidas de imediato após o decurso do prazo, independente de qualquer notificação ou formalização.
- 10.3 A caracterização do inadimplemento das obrigações e responsabilidades contratuais autoriza que a parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções previstas no corpo deste TERMO, bem como daquelas previstas em Leis, adote as seguintes ações em relação à parte inadimplente:
- 10.3.1 **Advertência:** a ser realizada por escrito, na primeira infração a qualquer disposição deste TERMO, com direito a apresentação de defesa em 5 (cinco) dias após o recebimento da Advertência.
- 10.3.2 **Multa:** Em caso de reincidência das situações previstas para a Advertência, será dado novo e idêntico prazo para apresentação de defesa e, caso não aceita pela parte prejudicada, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor usualmente cobrado pelos espaços cedidos, conforme cláusula 6.1 do presente termo, sendo cobrada no primeiro pagamento a que fizer jus.
- 11 **DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**
- 11.1 As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra, nos termos deste TERMO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 11.2 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou de força maior o TERMO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do caso fortuito ou da força maior e da extensão dos seus efeitos.
- 11.3 As PARTES expressamente anuem que não serão consideradas hipóteses de caso fortuito ou de força maior:
- a) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
 - b) Qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental que qualquer das PARTES pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei;
 - c) Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE, ou de terceiros;
 - d) Greve, interrupções trabalhistas ou medidas que tenham efeitos semelhantes, de empregados e contratados de uma das PARTES e/ou de seus CESSIONÁRIOS;
 - e) Condições climáticas adversas que, considerando a história climática local pudessem ser anteriormente previstas; ou

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE _____

RUBRICA CESSIONÁRIO _____



- f) A promulgação, criação, extinção ou modificação de Lei, regulamentação, resolução ou ato similar de Autoridade Governamental competente, bem como falha em obter qualquer consentimento de uma Autoridade Governamental.

12 DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

- 12.1 Mediante a assinatura do TERMO, o CESSIONÁRIO reconhece e aceita, sem ressalvas, que foi devidamente assessorado e advertido sobre as características especiais deste TERMO, do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como das características e do regime jurídico da atividade da CEDENTE, assumindo que, além do cumprimento das condições usuais da atividade, deverá cumprir com as regulamentações e disposições vigentes em relação ao funcionamento e operação do Aeroporto, sejam elas emanadas da ANAC ou de qualquer outra Autoridade Governamental competente.
- 12.2 Reconhece ainda, O CESSIONÁRIO, os termos dos manuais e de todos os documentos citados neste TERMO, independentemente da transcrição ou de citação expressa de seus termos neste Instrumento.

13 DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

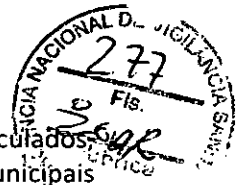
- 13.1 O CESSIONÁRIO deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 13.1.1 O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelas Autoridades Governamentais e/ou pela CEDENTE são, também, de responsabilidade do CESSIONÁRIO.
- 13.2 Correrão por conta do CESSIONÁRIO as despesas relativas a todas as atividades necessárias ao efetivo licenciamento ou autorização de funcionamento exigido pelas Autoridades Governamentais e pela CEDENTE.
- 13.3 Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CEDENTE, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais.
- 13.3.1 As irregularidades constatadas pelas Autoridades Governamentais que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CESSIONÁRIO.
- 13.3.2 O CESSIONÁRIO poderá, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborados pela CEDENTE, desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de geração – caracterização, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destino final.
- 13.3.3 O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser discutido e aceito pela CEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando à sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da CEDENTE.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE _____

RUBRICA CESSIONÁRIO _____





- 13.3.4 O CESSIONÁRIO cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados, odores ou ruídos, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CEDENTE. Incluem-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de "catering", motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos.

14 DA COMUNICAÇÃO

- 14.1 Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste TERMO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços e as pessoas indicadas no Anexo 3.
- 14.2 Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e dos respectivos endereços de contato, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será entendida como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O presente TERMO não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte, seja a que tempo e título for, sem a prévia anuência da CEDENTE.
- 15.2 A CEDENTE poderá, no âmbito de qualquer processo de reorganização societária do grupo econômico a que pertence, ceder este TERMO ou os direitos dele emergentes para outra sociedade integrante do mesmo grupo econômico, desde que não haja alteração do controle societário final, sem que precise obter a prévia anuência do CESSIONÁRIO.
- 15.3 Qualquer omissão ou tolerância da CEDENTE referente ao descumprimento contratual por parte do CESSIONÁRIO, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em renovação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 15.4 A alteração de quaisquer das Cláusulas deste TERMO somente será válida mediante a anuência, por escrito, das PARTES.
- 15.5 O presente TERMO será redigido e interpretado estritamente nos termos da legislação brasileira;
- 15.6 De acordo com a Lei, O CESSIONÁRIO será o exclusivo responsável perante a CEDENTE ou terceiros, quando da execução dos Serviços incorrer em culpa, seja por meio de erros, falhas e/ou omissões, ou dolo, devendo repará-los sem quaisquer ônus à CEDENTE ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.
- 15.7 Sobrevindo em razão do presente TERMO intimações ou ações administrativas ou judiciais com pedidos de condenação direta, solidária ou subsidiária da CEDENTE, como terceira interessada ou qualquer outra forma de participação, propostas por servidores, trabalhadores, empregados terceirizados ou subcontratados do CESSIONÁRIO, Autoridades Governamentais ou qualquer outro titular interessado, esta se obriga a

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE _____

RUBRICA CESSIONÁRIO _____



requerer imediatamente a exclusão da CEDENTE do polo passivo dessas intimações ou Fis. ações, devendo garantir possíveis execuções, independente de qualquer outra permissão processual, e desde logo se responsabilizando pelo reembolso de quaisquer valores, despesas e custos incorridos pela CEDENTE, em razão de seu obrigatório comparecimento nos processos por prepostos e/ou advogados, tais como honorários advocatícios e periciais, custas – inclusive depósitos recursais – e despesas de locomoção, como aluguel de veículo, combustível, táxi, passagens aéreas, diárias, hotéis e alimentação, etc.



- 15.7.1 A responsabilidade de reembolso de despesas e de custos citadas na Cláusula anterior deverá se dar independente da atuação ser administrativa ou judicial, inclusive nos casos de cobrança.
- 15.8 Desde já as PARTES estabelecem como honorários advocatícios o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da discussão, independente de qualquer outra forma de compensação determinada judicialmente, tal como honorários de sucumbência.
- 15.9 Em qualquer caso, havendo créditos a serem pagos ao CESSIONÁRIO por faturas já expedidas ou a expedir, a CEDENTE poderá reter desses créditos os valores para a cobertura dos custos incorridos ou ainda a incorrer em razão dos processos.
- 15.10 Todas as definições relevantes e regras de interpretação estão devidamente estabelecidas no Anexo 4, tornando-se instrumento de observação obrigatória.
- 16 FORO
- 16.1 Fica eleita Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente TERMO.

As PARTES declaram que tem pleno conhecimento das presentes condições contratuais e anexos relacionados, por estarem assim justas e acordadas, assinam o TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO elaborado em 2 (duas) vias de igual forma e conteúdo, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília (DF), 14 de março de 2016

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.

JAVIER HERNAN FERRARI
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Paulo Junqueira Filho
Diretor Administrativo Financeiro
INFRAMERICA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Romison Rodrigues Mota
SIAPE 1491867
Gerente-Geral
GGGAF/ANVISA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG n.º

Caroline Mendes
Caroline Mendes
SIAPE 2106998

NOME:
RG n.º

Maria Anelise A. Maia
SIAPE - 2187199

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE _____

RUBRICA CESSIONÁRIO _____

